

## Emissão da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) pelo Contribuinte empresarial 2018.

Aviso: Devido às mudanças nos procedimentos de cobrança, divulgados pela FEBRABAN e Caixa Econômica Federal, este serviço encontra-se temporariamente indisponível.

Em caso de urgência, acesse o Portal do Usuário da Caixa Econômica Federal, pelo link: <https://sindical.caixa.gov.br/> ou [clique aqui](#).

<b>TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL/2018 COM OU SEM EMPREGADOS.</b>			
<b>LINHA</b>	<b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>PARCELA A ADICIONAR</b>
1	Filial/ Sucursal/ Agência sem capital estipulado	Contr. Mínima	R\$ 250,00
2	De R\$ 0,01 até R\$ 26.879,25	Contr. Mínima	R\$ 215,03
3	De R\$ 26.879,26 até R\$ 53.758,50	0,80%	-
4	De R\$ 53.758,51 até R\$ 537.585,00	0,20%	R\$ 322,25
5	De R\$ 537.585,01 até R\$ 53.758.500,00	0,10%	R\$ 860,14
6	De R\$ 53.758.500,01 até R\$ 286.712.000,00	0,02%	R\$ 43.866,94
7	De R\$ 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	R\$ 101.209,34

O SECAEESP – Sindicato das Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, informa por meio dessa circular, que mesmo com o advento da Lei n.º 13.467/2017, conhecida como a reforma trabalhista, permanecerão a obrigatoriedade do pagamento da **Contribuição Sindical Patronal 2018**.

É oportuno esclarecer que a reforma trabalhista dispõe em seu artigo 611-A, onde a **Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho** prevalece, sobre as demais legislações trabalhistas.

É extensiva a toda a categoria representada, a contribuição sindical tem caráter compulsório. É fixada por assembleia, estando expressamente prevista na Convenção Coletiva 2017/2018

Com o vencimento em **31/01/2018**, em sua cláusula 69ª. Logo, a cláusula 69ª estabelece a obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, a todos os integrantes da categoria, seja a empresa optante pelo simples ou não, associados ou não, com ou sem empregados, resultando direitos e obrigações.

As empresas optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), **não estão isentas da contribuição, porém terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela.**

O **boleto é registrado** e caso não haja o pagamento, não hesitaremos em protestar o boleto e ainda estaremos aplicando a Clausula 77ª da CCT, com o encaminhamento a solução para ARBITRAL SP, nos termos do artigo 31 da Lei n.º. 9.307/1996, a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.

Ademais, o não pagamento da contribuição patronal, acarretará a multa de 10%(dez por cento) no primeiro mês e após 2% (dois por cento) por meses subsequentes, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme artigo 600 CLT. Ademais o boleto é registrado, podendo ser protestado com a inadimplência da contribuição sindical.

Ressalto ainda que o não pagamento da contribuição sindical ensejará nas medidas judiciais cabíveis, **INCLUSIVE A PERDA DAS HOMOLOGAÇÕES FIRMADAS COM O SECAEESP**, tais como Acordos Coletivos de PLR, Banco de Horas, Escala, etc. Além de deixar a empresa sujeita a encargos a partir da fiscalização do MTE.

Atenciosamente.  
A Diretoria